



Norma: DECRETO 23476 1984 Data: 28/02/1984 Origem: EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL DE TRANSPORTES.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Sistema Operacional de Transportes

Art. 1º - O Sistema Operacional de Transportes responde pela definição e a realização dos objetivos do setor dos transportes, em todas as modalidades, abrangendo, também o trânsito e o tráfego.

Art. 2º - O Sistema Operacional de Transportes tem a seguinte composição:

I - Órgão central:

Secretaria de Estado dos Transportes

II - Órgãos colegiados integrantes:

a) Conselho Estadual dos Transportes - CONEST;

b) Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG.

III - Entidades vinculadas:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG;

b) Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL.

CAPÍTULO II

Da Secretaria de Estado dos Transportes

SEÇÃO I

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - A Secretaria de Estado dos Transportes tem por finalidade propor a política dos transportes, trânsito e tráfego, abrangendo



todos os setores que se relacionem com essas atividades, nomeadamente o terrestre, o hidroviário e o aeroviário, bem como, através do planejamento e de sua execução, implementá-la, discipliná-la e coordená-la, e, especialmente:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos transportes;

II - realizar pesquisas, estudos e planos sobre os transportes hidroviários e aeroviários;

III - promover, conjuntamente com os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Operacional de Transportes, ou através deles, a construção de vias de circulação e a implantação dos serviços de transportes indispensáveis ao atendimento das necessidades do Estado e de sua população;

IV - zelar pela qualidade dos serviços prestados diretamente pelo Estado, ou por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Operacional de Transportes, objetivando a qualidade, segurança e eficiência dos serviços, mesmo quando a cargo da iniciativa privada;

V - formular planos e normas sobre o trânsito e o tráfego do Estado, aplicando-os em articulação com o policiamento exercido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da legislação de trânsito de veículos e pedestres;

VI - articular-se com órgãos e entidades dos demais sistemas operacionais para a elaboração de programas e projetos, direta ou indiretamente, relacionados com os transportes;

VII - assegurar os meios necessários para a elaboração de plano diretor dos transportes do Estado, que discipline os investimentos e busque soluções para a integração harmônica deles;

VIII - planejar, coordenar e executar campanhas educativas de trânsito e cursos sobre transportes, tendo em vista, ainda, a necessária articulação com os sistemas de transportes federal e municipal existentes no Estado;

IX - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira, visando a elaboração de planos, programas e projetos;

X - propor, a nível setorial, estudos, planos, programas e projetos de transportes;

XI - propor normas e critérios para cálculos tarifários dos serviços relativos aos transportes.

## SEÇÃO II

### Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - A Secretaria de Estado dos Transportes tem a seguinte estrutura:



## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I - Gabinete;
- II - Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC/Transportes;
- III - Inspeção de Finanças - IF/Transportes;
  - III.a - Divisão de Contabilidade
  - III.b - Divisão de Administração Financeira;
- IV - Superintendência Administrativa - SAD/Transportes;
  - IV.a - Diretoria de Pessoal;
  - IV.b - Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
    - IV.b.1 - Divisão de Material de Patrimônio;
    - IV.b.2 - Divisão de Serviços Gerais;
- V - Superintendência dos Transportes Terrestres - STT;
  - V.a - Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos;
    - V.a.1 - Divisão de Planejamento de Transportes Terrestres Urbanos;
    - V.a.2 - Divisão de Informações e Pesquisas;
    - V.a.3 - Divisão de Programas e Projetos;
  - V.b - Diretoria de Transportes Terrestres Regionais;
    - V.b.1 - Divisão de Planejamento de Transportes Terrestres Regionais;
    - V.b.2 - Divisão de Normas e Métodos;
    - V.b.3 - Divisão de Custos e Investimentos;
  - V.c - Diretoria de Trânsito e Tráfego;
    - V.c.1 - Divisão de Planejamento de Trânsito e Tráfego;
    - V.c.2 - Divisão de Implantação e Operação de Trânsito e Tráfego;
- VI - Diretoria dos Transportes Hidroviários - DTH.
- VII - Diretoria dos Transportes Aeroviários - DTA.

§ 1º - A competência e a descrição dos órgãos mencionados neste artigo constam dos Anexos I a XXIV, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 2º - A Diretoria de Trânsito e Tráfego, a que se refere o inciso V.c deste artigo, é a Coordenação de Planejamento e Operação de



Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, transferida para a estrutura da Secretaria dos Transportes com aquela denominação.

SEÇÃO III

Do Conselho Estadual dos Transportes - CONEST

Art. 5º - O Conselho Estadual dos Transportes - CONEST, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Operacional de Transportes, tem a seguinte composição:

I - propor à decisão do Governador do Estado:

a) a regulamentação da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, na parte relativa ao Sistema Operacional de Transportes;

b) os planos viários do Estado e suas modificações

c) o que competir ao Estado em relação aos planos viários municipais;

d) o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual de investimentos de órgão ou entidade do sistema viário, bem como as suplementações necessárias;

e) os convênios com órgão ou entidade federal e com organismos externos;

f) os anteprojetos de lei sobre matéria viária;

g) os quadros de pessoal e os planos de remuneração do pessoal de entidade do Sistema;

h) a alienação de bem imóvel de órgão ou entidade do Sistema;

i) o estatuto dos servidores de entidade do Sistema;

j) as alterações na estrutura básica e nas atribuições de órgão ou entidade do Sistema.

II - deliberar sobre assuntos do sistema viário que normas constitucionais, legais ou regulamentares não incluam na competência de outro órgão ou entidade.

III - opinar sobre assunto do sistema viário em geral e, especialmente, sobre balanços, relatórios, prestações de contas e situação econômico-financeira de órgão ou entidade do Sistema.

Art. 6º - O Conselho Estadual dos Transportes - CONEST tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado dos Transportes;

II - representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;



- III - representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - representante da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;
- V - representante da Secretaria de Estado da Agricultura;
- VI - Presidente da METROBEL;
- VII - Diretor-Geral do DER/MG;
- VIII - Diretor do DETRAN/MG;
- IX - Chefe do 6º Distrito Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;
- X - representante da Rede Ferroviária Federal S/A;
- XI - representante da PORTOBRÁS - Empresa de Portos do Brasil S/A;
- XII - representante da INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária S/A;
- XIII - Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;
- XIV - Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros;
- XV - Presidente da Federação das Indústrias de Minas Gerais;
- XVI - Presidente da Federação da Agricultura de Minas Gerais.

Parágrafo único - O Presidente do CONEST será o Secretário de Estado dos Transportes, que em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Secretário-Adjunto dos Transportes.

Art. 7º - Os Conselheiros a que se referem os incisos II, III, IV e V do artigo anterior, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos titulares das Pastas de que se riginam, encaminhados pelo Secretário de Estado dos Transportes.

Parágrafo único - Os Conselheiros, a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo anterior, poderão fazer-se representar por seus substitutos legais ou, ainda, por membros dos quadros dirigentes das respectivas entidades ou órgãos, desde que credenciados.

Art. 8º - As normas de funcionamento do CONEST constarão de Regimento Interno por ele elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - As deliberações do CONEST são tomadas com a presença de pelo menos 9 (nove) Conselheiros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 2º - Os membros do CONEST não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante serviço público.



Art. 9º - O suporte técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CONEST será fornecido pela Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 10 - Para a consecução de seus objetivos, o CONEST articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

#### SEÇÃO IV

Do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN

Art. 11 - O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, órgão colegiado integrante do Sistema Operacional de Transportes, com a competência prevista na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que contém o Código Nacional de Trânsito e suas modificações, terá em sua composição, além dos membros indicados no Decreto-Lei nº 237, de 23 de fevereiro de 1967, o Presidente da METROBEL.

#### CAPÍTULO III

Das Entidades Vinculadas

#### SEÇÃO I

Do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Art. 12 - Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, compete:

I - participar da elaboração do Plano de Transportes e do Plano Rodoviário do Estado, tendo em vista o Plano Nacional de Viação, Políticas e Diretrizes da Secretaria de Estado dos Transportes.

II - planejar, projetar, coordenar e controlar as atividades rodoviárias do Estado, de acordo com o Plano de Transportes do Estado;

III - dirigir e executar os serviços de implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramentos nas estradas de responsabilidade do DER/MG;

IV - manter a conservação das estradas de rodagem estaduais;

V - exercer, por conta e delegação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e de outras entidades, as atribuições destes em relação a estradas situadas no território do Estado;

VI - articular-se com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para estabelecer as condições de operação nas estradas sob jurisdição estadual;



VII - conceder ou explorar os serviços intermunicipais de transporte coletivo de passageiros;

VIII - conceder licença para a exploração de serviços nas faixas de domínio das estradas de rodagem estaduais;

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - O DER/MG, nos termos da legislação própria, adotará os regulamentos, normas e disposições que forem determinadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

#### SUB-SEÇÃO I

Do Conselho Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Art. 13 - O Conselho Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo seu Diretor-Geral, como Presidente, Vice-Diretor-Geral e seus Diretores Setoriais, tem a seguinte competência:

I - Examinar e propor ao CONEST, para decisão do Governador:

- a) o estatuto dos servidores do DER/MG;
- b) a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do DER/MG;
- c) os quadros de pessoal e os planos de vencimento, salário e gratificação do pessoal do DER/MG;
- d) as alterações na estrutura básica e atribuições dos órgãos do DER/MG;

II - Deliberar sobre:

- a) o Regimento Interno do DER/MG;
- b) os padrões de contratos para a adjudicação de obras e serviços, sob os diferentes regimes de execução;
- c) os programas de execução de obras rodoviárias, cuja competência for atribuída ao DER/MG;
- d) as condições para a celebração de convênio e para pedidos de crédito, a serem submetidos ao Governador do Estado, para decisão e assinatura;
- e) os contratos que envolvam responsabilidade financeiro-orçamentário da Autarquia a serem aprovados pelo Conselho de Política Financeira;
- f) as normas sobre servidores do DER/MG;



g) o remanejamento de Residências Regionais entre os Distritos Regionais de Manutenção de Estradas, proposto pelo Diretor-Geral do DER/MG;

III - Examinar e opinar sobre:

- a) a situação econômico-financeira da Autarquia;
- b) questões propostas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante serviço público.

#### SUB-SEÇÃO II

Do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal do DER/MG

Art. 14 - O Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal, Órgão integrante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, terá em seu corpo de Conselheiros, além dos membros a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 18.886, de 12 de dezembro de 1977, um representante da Secretaria de Estado dos Transportes.

Parágrafo único - O representante a que se refere este artigo e seu suplente serão designados pelo Governador do Estado, à vista de indicação do Secretário de Estado dos Transportes.

#### SEÇÃO II

Da Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL

Art. 15 - À Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL compete:

I - implantar e operar sistema de transporte coletivo metropolitano, ferroviário ou rodoviário;

II - implantar e operar conexões intermodais de transporte metropolitano, tais como, terminais, estacionamentos e outros;

III - articular a operação do sistema de transporte metropolitano com as demais modalidades de transporte da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

IV - implantar, administrar e operar sistema de transporte coletivo intermunicipal no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte e intermunicipal metropolitano, conforme planejamento de transporte aprovado pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e pelo Conselho Estadual dos Transportes - CONEST;





V - executar, em virtude de delegação ou convênio, obras e serviços de competência de entidade da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades.

VI - participar da elaboração do Plano de Transportes do Estado e elaborar o Plano de Transporte Metropolitano, observado o planejamento específico, e coordenar sua implementação na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV

##### Normas Gerais

Art. 17 - Ressalvada a observância obrigatória das disposições a que tenham de submeter-se por serem insuscetíveis de alteração por lei estadual, o grau de autonomia de cada entidade condicionar-se-á sempre à prestação de apoio técnico e operacional ao órgão central do Sistema em que se insira, bem como à compatibilização com a orientação e o controle dele.

Art. 18 - Na formulação das políticas relativas aos setores do serviço público estadual disciplinadas por este Decreto, serão sempre considerados os princípios informativos das políticas federais concernentes às matérias a que se apliquem.

Art. 19 - As entidades vinculadas ao Sistema Operacional de Transportes, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Transportes, promoverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as modificações e ajustes das normas que as disciplinem, objetivando a eliminação de suposição de funções e racionalização administrativa.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - Através de Resolução o Secretário de Estado dos Transportes fixará as áreas técnicas e administrativas da Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 21 - Para os efeitos do § 2º do artigo 4º, ficam transferidos para o Quadro Setorial de cargos em Comissão da Secretaria de Estado dos Transportes, com as alterações e nomenclaturas indicadas no Anexo XXV deste Decreto, os cargos em comissão atualmente existentes na Coordenação de Planejamento e Operação de Trânsito do DETRAN.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Administração providenciará a transferência, para a Secretaria de Estado dos Transportes, do equipamento, material e instalações pertencentes àquela Coordenação.

Art. 22 - Os recursos orçamentários e financeiros atualmente alocados a outros órgãos e referentes às áreas disciplinadas por este Decreto, serão identificados pelas Secretarias de Estado do



## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda e redistribuídos, por meio de decreto, aos órgãos criados ou remanejados.

Art. 23 - Os atos bilaterais entre dois sistemas operacionais, envolvendo matéria de competência de ambos, serão resolvidos com a interveniência dos órgãos centrais de cada sistema.

Art. 24 - Compete à Secretaria de Estado de Administração prestar à Secretaria de Estado dos Transportes a assistência técnica e administrativa necessária à sua implantação e aos trabalhos de modernização e racionalização administrativa previstos no artigo 19 deste Decreto.

Art. 25 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá estabelecer, através de Resolução:

I - o disciplinamento de implantação da Secretaria;

II - os critérios para redistribuição do pessoal lotado na Secretaria.

Art. 26 - Fica constituído, na forma do Anexo do Decreto nº16.686, de 27 de outubro de 1974 e sob o número XXXII, o Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado dos Transportes.

Parágrafo único - O Quadro de que trata o "caput" deste artigo compõe-se dos cargos criados pelo artigo 25, § 3º, da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, e dos cargos a que se refere o artigo 21 deste Decreto, e constam do Anexo XXVI deste Decreto.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de fevereiro de 1984.

Tancredo de Almeida Neves - Governador do Estado



## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ANEXO I DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Gabinete
2. CÓDIGO: 18160-211-0001-03135
3. OBJETIVO OPERACIONAL: Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções
4. COMPETÊNCIA:
  - I - prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário e Secretário-Adjunto;
  - II - estudar e emitir pareceres sobre os expedientes encaminhados ao Gabinete;
  - III - proceder ao atendimento do público que demanda ao Gabinete e selecionar os assuntos a serem encaminhados ao Secretário;
  - IV - desenvolver outras atividades definidas pelo Secretário.
- 5 - SUBORDINAÇÃO:
  - a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes
  - b) Técnica: Secretário de Estado dos Transportes
6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Primeiro
7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
8. ESTRUTURA: Básica
9. OBSERVAÇÃO: Área de assessoramento

ANEXO II DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC/Transportes
2. CÓDIGO: 18160-211-0002-03136
3. OBJETIVO OPERACIONAL: Assessorar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades do Sistema Operacional.
4. COMPETÊNCIA:
  - I - coordenar, orientar e elaborar o planejamento da Secretaria de Estado dos Transportes e consolidar o do Sistema, compatibilizando-os com as diretrizes do governo para o setor;



II - acompanhar e participar da elaboração de planos, programas e projetos que envolvam os órgãos vinculados ao Sistema Operacional de Transportes, a nível do Estado e quando envolver órgãos federais;

III - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos setoriais de responsabilidade do Sistema;

IV - elaborar as propostas do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e coordenar a elaboração das propostas dos órgãos vinculados, observada a orientação normativa e técnica do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

V - acompanhar e avaliar a execução e reprogramar o orçamento da Secretaria, elaborando as programações financeiras e de desembolso e realizando estudos de abertura de créditos adicionais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho do sistema operacional e realizar análises sobre o comportamento orçamentário-financeiro dos órgãos vinculados;

VII - elaborar e implantar planos, programas e projetos de organização e racionalização administrativa das atividades da Secretaria;

VIII - submeter à aprovação do Secretário, para posterior análise pela Superintendência de Modernização Administrativa da Secretaria de Estado de Administração, estudos e projetos preliminares que visem à reforma ou modernização administrativa;

IX - coletar, manipular, armazenar e divulgar informações e dados estatísticos no âmbito do Sistema Operacional;

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes

b) Técnica: Unidades centrais de planejamento, orçamento, articulação com os municípios, estatística e modernização administrativa

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Primeiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Básica

9. OBSERVAÇÃO: Área de assessoramento

ANEXO III DO DECRETO N° 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

DENOMINAÇÃO: Inspetoria de Finanças - IF/Transportes



2. CÓDIGO: 18160-122-0003-03137

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Dirigir e coordenar a execução das atividades relacionadas com a administração financeira, contabilidade e auditoria no âmbito da Secretaria.

4. COMPETÊNCIA:

I - superintender e executar as atividades relacionadas com a administração financeira e a contabilidade, observadas a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização dos órgãos centrais dos sistemas correspondentes;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização da despesa pública;

III - desempenhar as funções de orientação, coordenação e inspeção financeira da Secretaria;

IV - exercer a fiscalização e o controle dos órgãos da Secretaria de ponto de vista da legalidade e oportunidade dos atos de despesa;

V - realizar a contabilidade analítica, observado o plano de contas;

VI - levantar os elementos necessários ao acompanhamento da execução contábil e a prestação de contas do exercício financeiro para serem encaminhados aos órgãos competentes;

VII - estudar, juntamente com a APC/Transportes os pedidos de créditos adicionais e alteração de itens de despesas;

VIII - organizar, com a participação da APC/Transportes, o cronograma de desembolso financeiro dos órgãos da Secretaria;

IX - preparar e fazer cumprir a programação financeira;

X - controlar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes, sob o aspecto orçamentário e financeiro;

XI - estudar e propor normas que completem e disciplinem as atividades de administração financeira;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas;

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes

b) Técnica: Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Básica



9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO IV DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Contabilidade

2. CÓDIGO: 18160-123-0004-03137

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Executar e coordenar as atividades de contabilidade no âmbito da Secretaria.

4. COMPETÊNCIA:

I - executar os trabalhos de contabilidade;

II - verificar a legalidade dos documentos geradores dos fatos contábeis;

III - elaborar os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais mensais e o balanço anual;

IV - fornecer ao órgão competente os elementos para a realização da contabilidade sintética do Estado;

V - estudar e propor normas que completem e disciplinem as atividades de contabilidade;

VI - executar atividades de mecanografia visando a consolidação e o processamento de dados administrativo-financeiros, no âmbito da Inspeção de Finanças;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Inspeção de Finanças

b) Técnica: Inspeção de Finanças

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO V DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)



## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Administração Financeira
2. CÓDIGO: 18160-123-0005-03139
3. OBJETIVO OPERACIONAL: Executar e coordenar as atividades de administração financeira no âmbito da Secretaria.
4. COMPETÊNCIA:
  - I - coordenar e executar as atividades relativas ao controle financeiro da execução orçamentária, às modificações do detalhamento da despesa, aos processos de créditos adicionais e à movimentação de fundos;
  - II - emitir e exercer o controle da emissão de empenhos, processando a liquidação da despesa da Secretaria;
  - III - efetuar o registro dos créditos orçamentários e adicionais, mantendo atualizados os saldos disponíveis;
  - IV - preparar processos de despesa para pagamento ou verificar sua conformidade com as normas legais pertinentes;
  - V - efetuar o pagamento das despesas;
  - VI - elaborar mensalmente o demonstrativo da execução financeira;
  - VII - controlar a movimentação dos fundos bancários;
  - VIII - receber depósitos, fianças, cauções, bem como quaisquer outros recolhimentos atribuídos à Secretaria;
  - IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- 5 - SUBORDINAÇÃO:
  - a) Administrativa: Inspetoria de Finanças
  - b) Técnica: Inspetoria de Finanças
6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro
7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
8. ESTRUTURA: Complementar
9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO VI DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Superintendência Administrativa - SAD/Transportes
2. CÓDIGO: 18160.111.0006.03140



3. OBJETIVO OPERACIONAL: Superintender as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transportes e serviços gerais no âmbito da Secretaria.

4. COMPETÊNCIA:

I - oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - elaborar as propostas, diretrizes e metas prioritárias de administração de pessoal, material, patrimônio, transportes e serviços gerais;

III - propor ao Secretário a realização de acordos, convênios, composição e aperfeiçoamento de recursos humanos, tendo em vista a adequação da força de trabalho, constituição e extinção de conjuntos de atividades e programação;

IV - observar e fazer cumprir as normas emanadas do órgão central do Sistema Operacional de Administração Geral e orientar a sua aplicação;

V - zelar pela implantação das normas de administração de pessoal, material, patrimônio, transportes e serviços gerais;

VI - orientar e coordenar a elaboração de atos normativos de movimentação de pessoal no âmbito da Secretaria;

VII - organizar e manter à disposição dos usuários da Secretaria um centro de documentação, com a finalidade de reunir todo o material bibliográfico e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes

b) Técnica: Órgãos Centrais dos Sub-sistemas de Administração Geral

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Primeiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Básica

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO VII DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Pessoal





2. CÓDIGO: 18160.112.0007.03141

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Dirigir e exercer as atividades de administração de pessoal no âmbito da Secretaria.

4. COMPETÊNCIA:

I - planejar, organizar e executar as atividades de administração de pessoal;

II - cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao regime jurídico de pessoal;

III - estimular e promover apoio técnico necessário ao desenvolvimento de recursos humanos que atuam na execução de programas da Secretaria;

IV - organizar e manter, em articulação com órgãos competentes, repositório de dados e informações para fins de cadastro;

V - prestar informações necessárias à programação orçamentária, elaboração de relatórios e outros quando solicitados;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Superintendência Administrativa

b) Técnica: Superintendência Administrativa

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO VIII DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

2. CÓDIGO: 18160.112.0008.03142

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Dirigir e coordenar as atividades de administração de material e patrimônio, transporte interno e serviços gerais no âmbito da Secretaria.

4. COMPETÊNCIA:



I - planejar, orientar e executar as atividades de administração de material, patrimônio e expedir normas e instruções para o seu ordenamento;

II - orientar e executar atividades de aquisição, estocagem e movimentação de material;

III - preparar expedientes relativos à aquisição, locação ou cessão de imóveis de interesse da Secretaria;

IV - planejar, orientar e executar atividades de administração de transporte e serviços gerais e expedir normas e instruções para o seu ordenamento;

V - dirigir e coordenar atividades de recebimento e expedição de correspondência, de telefonia, reprodução e arquivamento de documentos;

VI - orientar e executar atividades de administração de transporte no âmbito da Secretaria;

VII - dirigir e controlar as atividades de portaria, zeladoria, limpeza e copa;

VIII - promover a realização de reparos e consertos de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Secretaria;

IX - expedir normas e instrumentos sobre matérias de sua competência;

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Superintendência Administrativa

b) Técnica: Superintendência Administrativa

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO IX DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Material e Patrimônio

2. CÓDIGO: 18160.123.0009.03143

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Executar e coordenar as atividades de



material e patrimônio no âmbito da Secretaria.

**4. COMPETÊNCIA:**

I - orientar e executar as atividades de administração de material, patrimônio, expedindo as normas e instruções para o seu orçamento;

II - executar as atividades de aquisição , estocagem e movimentação de material;

III - preparar expedientes relativos à aquisição locação ou cessão de imóveis de interesse da Secretaria;

IV - preparar e executar a marcação e a movimentação dos bens móveis e equipamentos;

V - cadastrar os bens móveis, imóveis e equipamentos;

VI - levantar, controlar e zelar pelos bens móveis e equipamentos inservíveis dar parecer e providenciar se for o caso a sua alienação;

VII - controlar a carga patrimonial da Secretaria;

VIII - inventariar e fiscalizar o uso dos bens móveis, imóveis, semoventes e equipamentos da Secretaria;

IX - orientar, coordenar e controlar todos os bens materiais, bem como fornecer subsídios à formulação da política do setor;

X - estabelecer a programação das aquisições em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

XI - orientar, coordenar e controlar todos os bens materiais, bem como fornecer subsídios à formulação da política do setor;

XII - estudar, recomendar e fiscalizar o cumprimento das normas de padronização e centralização de compras;

XIII - representar a Secretaria junto a fornecedores;

XIV - controlar e manter o estoque do material sob sua responsabilidade;

XV - executar as atividades de aquisição, recebimento, registro, guarda, controle e distribuição do material;

XVI - analisar estatisticamente o comportamento da movimentação do material para efeito de gerenciamento de estoques;

XVII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**5.SUBORDINAÇÃO:**

a) Administrativa: Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.



- b) Técnica: Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.
- 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro
- 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
- 8. ESTRUTURA: Complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO X DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

- 1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais
  - 2. CÓDIGO: 18160.123.0010.03144
  - 3. OBJETIVO OPERACIONAL: Executar e coordenar as atividades de serviços gerais e transporte interno no âmbito da Secretaria.
  - 4. COMPETÊNCIA:
    - I - orientar e executar as atividades de transporte interno e serviços gerais da Secretaria;
    - II - executar as atividades de recebimento, registro e expedição de correspondência;
    - III - executar as atividades de telefonia, reprodução e arquivamento de documentos;
    - IV - executar e controlar as atividades de transportes no âmbito da Secretaria zelando pela conservação dos veículos;
    - V - executar e controlar as atividades de portaria, zeladoria, limpeza e copa;
    - VI - promover a realização de reparos e consertos de bens móveis, equipamentos e instalações da Secretaria;
    - VII - fiscalizar e registrar o movimento diário de veículos sob sua guarda e controle, bem como sua manutenção;
    - VIII - controlar a distribuição e consumo de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios;
    - IX - providenciar o recolhimento de veículos, peças e acessórios inservíveis;
    - X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
  - 5 - SUBORDINAÇÃO:
-



a) Administrativa: Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

b) Técnica: Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XI DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Superintendência dos Transportes Terrestres

2. CÓDIGO: 18160.111.0011.03145

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Promover a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento e a racionalização dos transportes urbanos e regionais no âmbito do Estado, respeitadas as peculiaridades locais, na área de sua competência.

4. COMPETÊNCIA:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com os transportes urbanos e regionais rodoviários;

II - supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com os transportes terrestres urbanos ferroviários;

III - supervisionar e orientar a elaboração de estudos e pesquisas que visem o desenvolvimento tecnológico dos transportes terrestres urbanos e regionais;

IV - supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com estudos das variações de custos e de tarifas nos sistemas de transportes terrestres urbanos e regionais, bem como o acompanhamento da evolução das mesmas;

V - planejar, elaborar, organizar, acompanhar e executar programas de formação de recursos humanos na área dos transportes em todos os níveis e para as diversas funções nos municípios do Estado de Minas Gerais;

VI - planejar, elaborar, organizar, acompanhar e executar programas de educação de trânsito e tráfego através de campanhas educativas comunitárias nos municípios do Estado de Minas Gerais;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:



- a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes
- b) Técnica: Secretário de Estado dos Transportes
- 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Primeiro
- 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
- 8. ESTRUTURA: Básica
- 9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XII DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos
- 2. CÓDIGO: 18160.112.0012.03146
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: Coordenar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos que visem a racionalização, modernização e expansão dos transportes terrestres urbanos no âmbito do Estado.
- 4. COMPETÊNCIA:
  - I - participar da elaboração da política estadual de transportes urbanos;
  - II - elaborar e acompanhar a execução de planos e programas de apoio aos transportes metropolitanos e urbanos do Estado de Minas Gerais;
  - III - elaborar e coordenar a execução de programas de investimentos em transportes metropolitanos e municipais urbanos, integrando-os à política nacional de transportes urbanos;
  - IV - manifestar-se sobre a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados na execução do programa de transportes metropolitanos e municipais urbanos;
  - V - acompanhar e assessorar tecnicamente o desenvolvimento dos programas de transportes metropolitanos e municipais urbanos;
  - VI - articular-se com os órgãos competentes da União, do Estado e dos municípios, visando a compatibilização das políticas e planos de desenvolvimento urbano e a adequação dos sistemas de transportes metropolitanos e municipais urbanos, com a política estadual de transportes;
  - VII - coordenar a execução de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologia na área dos transportes urbanos;
  - VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.



5 - SUBORDINAÇÃO:

- a) Administrativa: Superintendência dos Transportes Terrestres
- b) Técnica: Superintendência dos Transportes Terrestres

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XIII DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Planejamento de Transportes Terrestres Urbanos

2. CÓDIGO: 18160.123.0013.03147

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Coordenar a elaboração de planos sobre os transportes públicos urbanos.

4. COMPETÊNCIA:

I - participar da elaboração do Plano Diretor de transportes públicos urbanos do Estado de Minas Gerais

II - integrar-se com os órgãos do Estado nos programas de assistência e cooperação com os municípios do Estado de Minas Gerais;

III - integrar-se com a METROBEL para a elaboração de programas de investimentos no sistema de transporte metropolitano;

IV - elaborar programas para financiamentos de projetos.

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

- a) Administrativa: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos
- b) Técnica: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução



ANEXO XIV DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Informações e Pesquisas
2. CÓDIGO: 18160.123.0014.03148
3. OBJETIVO OPERACIONAL: Executar e coordenar as atividades relativas ao sistema de informações sobre transportes públicos urbanos assim como desenvolver pesquisas e estatísticas do setor.
4. COMPETÊNCIA:
  - I - montar um sistema de informações para os transportes públicos urbanos;
  - II - elaborar o cadastro dos serviços de transportes públicos nas áreas metropolitanas e municipais do Estado de Minas Gerais;
  - III - elaborar pesquisas e estatísticas sobre o comportamento do sistema de transporte público;
  - IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- 5 - SUBORDINAÇÃO:
  - a) Administrativa: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos
  - b) Técnica: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos
6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro
7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
8. ESTRUTURA: Complementar
9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XV DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Programas e Projetos
2. CÓDIGO: 18160.123.0015.03149
3. OBJETIVO OPERACIONAL: Executar, coordenar e acompanhar os planos, programas e projetos definidos pelo planejamento de transportes públicos urbanos.
4. COMPETÊNCIA:





I - desenvolver programa de apoio gerencial aos órgãos de administração e fiscalização dos sistemas de transportes públicos do Estado de Minas Gerais;

II - elaborar normas e critérios para a aplicação de reajustes tarifários;

III - elaborar projetos para o sistema de transportes públicos, para redução de consumos de combustíveis importados;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos

b) Técnica: Diretoria de Transportes Terrestres Urbanos

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XVI DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

2. CÓDIGO: 18160.112.0016.03150

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Coordenar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos que visem a racionalização, modernização e expansão dos transportes terrestres regionais no âmbito do Estado, respeitada a legislação vigente.

4. COMPETÊNCIA:

I - promover estudos referentes aos programas de investimentos em rodovias, objetivando a maximização e otimização dos recursos disponíveis e a obtenção de resultados geradores de melhores condições econômico-sociais;

II - propor medidas necessárias e acompanhar a execução de planos e programas rodoviários, integrando-os na política estadual de transportes e adequando-os aos Planos estadual e nacional de viação;

III - fornecer subsídios às Prefeituras Municipais para a elaboração de seus planos rodoviários, adequando-os ao plano estadual de viação;



IV - promover estudos referentes à captação de recursos a serem aplicados na execução dos programas rodoviários e ferroviários;

V - acompanhar e avaliar o desempenho de transporte rodo-ferroviário, com o objetivo de aferir sua eficiência e a repercussão dos investimentos ao sistema econômico-social do Estado;

VI - acompanhar e avaliar a eficiência das estruturas operacionais do sistema rodo-ferroviário e propor medidas para a melhor utilização da infra-estrutura existente;

VII - examinar e propor medidas institucionais visando à maior integração do sistema de transportes terrestres regionais, rodoviários e ferroviários;

VIII - propor medidas que visem a operacionalização de sistemas integrados de transportes rodo-ferroviários;

IX - promover a execução de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento tecnológico dos transportes regionais;

X - promover a execução de estudos e acompanhar as variações de custos e de tarifas nos sistemas de transportes regionais;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Superintendência de Transportes Terrestres

b) Técnica: Superintendência de Transportes Terrestres

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XVII DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Planejamento e Transportes Terrestres Regionais

2. CÓDIGO: 18160.123.0017.03151

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Coordenar a elaboração de planos e programas sobre os transportes terrestres regionais, integrando-se com os órgãos competentes nas áreas federal, estadual e municipal.

4. COMPETÊNCIA:



I - participar da elaboração do plano diretor de transportes do Estado de Minas Gerais, acompanhar a sua implantação e adotar medidas necessárias à sua integração com os planos federais e municipais existentes;

II - coordenar e elaborar planos setoriais para o desenvolvimento dos transportes regionais;

III - adotar medidas necessárias ao atendimento e assistência aos municípios nas questões relativas aos transportes regionais;

IV - acompanhar e controlar a elaboração de planos, programas e projetos para os transportes terrestres regionais no Estado e autorizar a sua execução em função das prioridades definidas pela Secretaria de Estado dos Transportes;

V - desenvolver metodologia de racionalização e acompanhamento necessárias à verificação da eficácia operacional existente relativa aos modos rodoviário e ferroviário;

VI - examinar e emitir parecer técnico relativamente à implantação de projetos e programação de obras;

VII - opinar e emitir relatórios técnicos relativos a convênios com outras entidades públicas ou privadas referentes às matérias de sua competência;

VIII - elaborar escopos básicos de trabalho a fim de subsidiar licitações a serem realizadas;

IX - gerenciar equipes de trabalho encarregadas do acompanhamento e fiscalização das licitações relativas à sua área de atuação;

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5. SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

b) Técnica: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XVIII DO DECRETO N° 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Normas e Métodos



2. CÓDIGO: 18160.123.0018.03152

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Examinar e propor medidas institucionais, normas e métodos operacionais visando a integração e modernização do sistema de transportes terrestres regionais.

4. COMPETÊNCIA:

I - desenvolver estudos e pesquisas visando o desenvolvimento tecnológico dos transportes terrestres;

II - desenvolver programas de atendimento à formação, treinamento e especialização de mão de obra para operação e gerenciamento dos transportes terrestres;

III - elaborar normas e documentos metodológicos para modernização, desenvolvimento e operação do sistema de transportes terrestres;

IV - elaborar programas de fiscalização e controle das operações dos transportes terrestres, especialmente do transporte de cargas;

V - estudar e acompanhar as novas metodologias desenvolvidas para os transportes regionais;

VI - adequar as necessidades do Estado e fazer cumprir as normas, métodos, instruções de serviço, já existentes e desenvolvidas pelas áreas federal, estadual e municipal;

VII - opinar e emitir relatórios técnicos relativos à aplicação das normas em vigor;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5. - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

b) Técnica: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XIX DO DECRETO N° 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)



## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Custos e Investimentos

2. CÓDIGO: 18160.123.0019.03153

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Acompanhar e avaliar os investimentos a serem aplicados no sistema de transportes terrestres regionais e promover ações visando a captação de recursos para a área.

4. COMPETÊNCIA:

I - adotar medidas necessárias à captação de recursos junto a organismos federais ou internacionais para serem aplicadas no setor;

II - desenvolver estudos e pesquisas visando o acompanhamento das variações de custos;

III - manter atualizado um centro de informações sobre custos de materiais, serviços e mão de obra;

IV - estudar e acompanhar as variações de custos e tarifas nos sistemas de transportes regionais;

V - adotar medidas necessárias ao acompanhamento dos investimentos efetivados no setor, de forma a racionalizar a aplicação de recursos, tendo em vista as prioridades definidas nos planos de transportes do Estado;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

b) Técnica: Diretoria de Transportes Terrestres Regionais

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XX DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Diretoria de Trânsito e Tráfego

2. CÓDIGO: 18160.112.0020.03154

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com o trânsito e o tráfego urbanos, nos termos da legislação em vigor, em todo o território do Estado.



4. COMPETÊNCIA:

I - elaborar planos, programas e projetos relativos à engenharia de trânsito e tráfego, em todo o Estado, excluída a Região Metropolitana de Belo Horizonte;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e executar programas e projetos de trânsito e tráfego urbanos;

III - examinar e emitir parecer técnico concernente à engenharia de trânsito e tráfego acerca da utilização de vias públicas urbanas;

IV - opinar sobre propostas de convênios com as Prefeituras Municipais, referentes à matéria de sua competência;

V - manter com os órgãos municipais, estaduais e federais os contatos necessários à aplicação de programas de trânsito e tráfego urbanos;

VI - organizar e manter projetos, mapas, gráficos e outros meios audiovisuais necessários às suas atividades;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Superintendência de Transportes Terrestres

b) Técnica: Superintendência de Transportes Terrestres

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Planejamento de Trânsito e Tráfego

2. CÓDIGO: 1860.123.0021.03155

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Elaborar planos, programas e projetos relativos ao trânsito e tráfego urbanos, nos termos da legislação em vigor, em todo o território do Estado, excluída a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4. COMPETÊNCIA:

I - elaborar programas e projetos relativos à engenharia de trânsito e tráfego urbanos, nos termos da legislação em vigor;



II - examinar processos e emitir parecer técnico sobre matérias de trânsito e tráfego urbanos;

III - manter os contatos necessários com órgãos municipais, estaduais e federais para a implantação de programas e projetos de trânsito e tráfego urbanos;

IV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Diretoria de Trânsito e Tráfego

b) Técnica: Diretoria de Trânsito e Tráfego

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente

8. ESTRUTURA: Complementar

9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XXII DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Divisão de Implantação e Operação de Trânsito e Tráfego

2. CÓDIGO: 18160.123.0022.03156

3. OBJETIVO OPERACIONAL: Implantar e coordenar a execução de programas e projetos e operar sistemas de sinalização de trânsito urbano.

4. COMPETÊNCIA:

I - implantar e coordenar a execução de programas e projetos de trânsito e tráfego urbanos no interior do Estado;

II - supervisionar e operar os sistemas de sinalização urbanos nos termos da legislação em vigor;

III - examinar processos e emitir parecer técnico sobre matéria de sua responsabilidade;

IV - elaborar relatórios sistemáticos sobre o andamento de obras e serviços a seu encargo;

V - manter os contatos necessários para a implantação de programas e projetos de trânsito e tráfego urbanos;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

5 - SUBORDINAÇÃO:



- a) Administrativa: Diretoria de Trânsito e Tráfego
- b) Técnica: Diretoria de Trânsito e Tráfego
- 6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Terceiro
- 7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
- 8. ESTRUTURA: Complementar
- 9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XXIII DO DECRETO N° 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

- 1. DENOMINAÇÃO: Diretoria dos Transportes Hidroviários
- 2. CÓDIGO: 18160.112.0023.03157
- 3. OBJETIVO OPERACIONAL: Promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e a execução de planos, programas e projetos que visem implementar e dinamizar os transportes hidroviários no âmbito estadual.
- 4. COMPETÊNCIA:
  - I - promover a elaboração e a implantação do plano hidroviário do Estado;
  - II - promover a coordenação, execução, a fiscalização e a supervisão, no Estado, de todas as atividades relacionadas com a navegação fluvial e lacustre, que lhe forem delegadas pela União;
  - III - planejar, coordenar, supervisionar e executar, diretamente, ou em convênio com órgãos federais competentes, a construção, ampliação e melhoria dos portos e sistema hidroviário existentes no Estado;
  - IV - prestar assistência aos municípios em assuntos relacionados com a navegação fluvial e lacustre;
  - V - efetuar levantamentos de dados estatísticos referentes à utilização de transportes hidroviários no Estado e manter atualizados esses dados, visando o permanente controle da situação desse transporte no Estado;
  - VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- 5. SUBORDINAÇÃO:
  - a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes
  - b) Técnica: Secretário de Estado dos Transportes





6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo
7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
8. ESTRUTURA: Básica
9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

ANEXO XXIV DO DECRETO Nº 23.476, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984

(a que se refere o Art. 4º, § 1º)

1. DENOMINAÇÃO: Diretoria dos Transportes Aeroviários
2. CÓDIGO: 18160.112.0024.03158
3. OBJETIVO OPERACIONAL: Promover a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e a execução de planos, programas e projetos que visem implementar e dinamizar os transportes aeroviários no âmbito estadual.
4. COMPETÊNCIA:

I - promover a elaboração e a implantação do plano aeroportuário estadual;

II - promover a coordenação, a execução, a fiscalização e a supervisão, no Estado, de todas as atividades relacionadas com a aviação civil e comercial, que lhe forem delegadas pela União;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar, diretamente ou em convênio com os órgãos federais competentes, a construção, ampliação e melhoria dos aeroportos e aeródromos civis existentes no Estado;

IV - prestar assistência aos municípios em assuntos relacionados com a aeronáutica civil;

V - efetuar levantamentos de dados estatísticos referentes à utilização de transportes aeroviários no Estado e manter atualizados esses dados, visando o permanente controle da situação desse transporte no Estado;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

- 5 - SUBORDINAÇÃO:

a) Administrativa: Secretário de Estado dos Transportes

b) Técnica: Secretário de Estado dos Transportes

6. NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO: Segundo
7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Permanente
8. ESTRUTURA: Básica



9. OBSERVAÇÃO: Área de execução

OBS.: Os Anexos XXV e XXVI do Decreto n° 23.476, de 28 de fevereiro de 1984, não foram transcritos devido à impossibilidade técnica, tendo sido publicados no MGEX de 10/01/84, p. 31 e 32.

Texto retificado conforme publicação no MGEX de 14/03/84, página 6 e no MGEX de 13/06/84, página 6.